



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Compras
Seção de Licitações

Processo de Compra PROAD nº 12973/2021

Objeto: Registro de Preços para emissão de Certificações Digitais, Padrão ICP Brasil, tipo A-3, para Pessoas Físicas, incluindo fornecimento de tokens USB para armazenamento e visitas para validação e emissão de algumas Certificações.

Vieram os autos a esta Coordenadoria para pesquisa de preços de mercado para o objeto em tela, a qual, em atendimento a diversas recomendações do TCU, e em homenagem às boas práticas, adota a IN 73/2020, do Ministério da Economia, como referência para tal atividade.

Preliminarmente, ressaltamos que a plataforma 'Painel de Preços' mencionada no inciso I do art 5º da citada IN é uma plataforma que disponibiliza dados oriundos do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet. Diante disso, em atendimento ao art. 5º da IN nº 73/2020, e alinhado aos princípios da celeridade e eficiência, esta Coordenadoria utiliza, em suas pesquisas, a ferramenta 'Banco de Preços' que disponibiliza, em uma única consulta, não apenas os dados dos certames realizados pelo Comprasnet, como também a base de dados de diversos outros entes públicos, de todos os Poderes e esferas administrativas, além de autarquias e fundações.

Assim, esta Seção de Licitações privilegia a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos Incisos I e II do Art. 5º da IN supracitada, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados por vários entes da Administração Pública.

Não obstante o próprio sítio do Painel de Preços, assim como a jurisprudência do TCU, vêm ressaltando que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Entretanto, embora a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deva ser a exceção e somente utilizada ante a ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores, por vezes, para objetos com especificações e peculiaridades singulares para os quais não são localizados similares ou com as mesmas características, a pesquisa de preços acaba se limitando às fontes previstas nos Incs. III e IV do Art. 5º da IN 73/20, devido à impossibilidade de se obter preços referenciais nos sistemas oficiais, conforme admite a jurisprudência do TCU e, nesse mesmo teor, a própria IN 73/20. Aliás, a IN retromencionada admite em seu Art. 6º, § 4º, para casos excepcionais, a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Ao final de cada pesquisa de preços esta Seção procede à análise criteriosa dos valores apurados, caso a caso, em especial quando são observados grande variação entre os valores o que pode levar à desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme Art. 6º da IN 73/20 bem como a jurisprudências do TCU que recomenda que deixe de se considerar, para fins de elaboração da cotação estimada, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado a fim de se evitar distorções no custo médio apurado.

Quanto à metodologia matemática adotada para obtenção do preço estimado, consta a planilha presente no doc. 36.

Por fim, esta Seção de Licitações informa que procedeu à lista de verificação de seus trâmites internos envolvidos na contratação em tela, conforme 'Anexo A'. Por oportuno, destacamos que a adoção de tal procedimento corresponde a um dos itens envolvidos no Gerenciamento de Riscos desenvolvido por esta Coordenadoria de Compras.

Isto posto, passamos a tecer as seguintes considerações sobre a pesquisa de preços da contratação em tela.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Compras
Seção de Licitações

A presente demanda tem por base os Estudos Técnicos Preliminares e respectivo Termo de Referência disponíveis nos docs. 23/24, com as observações e sugestões efetuadas pelos Integrantes Administrativos e equipe de apoio, composta por servidores desta Coordenadoria, e consolidadas no doc 30. As análises são realizadas sob a égide dos regramentos, jurisprudências e orientações específicas à área de contratação pública e, ainda, de normativos internos deste TRT. Além disso, como uma das metodologias adotadas por esta Coordenadoria em sua política de gestão de riscos, a equipe envolvida na análise administrativa realiza levantamento de contratações similares anteriores no sentido de identificar possíveis riscos à contratação em tela. Após todas considerações do Integrante Administrativo e conseqüente apreciação por parte dos Integrantes Demandante e Técnico, a Área Demandante insere os respectivos ETP's no sistema Proad e, em seguida, encaminha a esta Seção para a devida pesquisa de preços de mercado, conforme abaixo descrito.

A divulgação da Intenção de Registro de Preços foi limitada à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pelos motivos expostos no Doc. 31. Consultados, conforme Doc. 32, os Órgãos não se manifestaram até o fim do prazo estipulado. Após, procedemos a pesquisa de mercado.

Os preços obtidos de contratações efetuadas pela Administração Pública (Incs. I e II do Art. 5º da IN 73/20-ME) estão juntadas nos docs. 33/35.

Para fins de eventual utilização de valores para a composição de cesta de preços, efetuamos a análise dos preços levantados no ETP (Doc. 23) e constatamos que apenas um deles (R\$ 22,00 o valor unitário do Certificado Digital, referente ao Pregão 13/2020 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) atendia ao critério temporal estabelecido na IN 73/2020. Dessa forma, utilizamos o preço do item para compor a planilha estimativa.

A Planilha Estimativa encontra-se juntada no Doc. 36, com valor estimativo total de R\$ 98.970,20.

Sendo o que nos cumpre informar, submetemos à apreciação dos integrantes demandante e técnico.

Campinas, 30 de Setembro de 2021.

Christiano Carneiro Ferreira
Coordenadoria de Compras – Seção de Licitações



ANEXO A

1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM
2. O DOD e o Termo de Referência estão de acordo com o Manual de Contratação de Bens e Serviços deste TRT15	Os documentos foram verificados por esta Seção e, uma vez observada necessidade de ajuste ou saneamento, os devidos expedientes foram juntados a este processo de compra.
3. No caso de contratação por registro de preços, a área demandante justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM
4. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? 4.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? 4.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? 4.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	4 SIM 4.1 NÃO SE APLICA 4.2 NÃO SE APLICA 4.3 NÃO SE APLICA
5. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN nº 73/2020? 5.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação? 5.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 5º da IN nº 73/2020?	5 SIM, conforme informação juntada nos presentes autos 5.1 As áreas requisitantes realizam o detalhamento devido, de acordo com a prática do mercado. 5.2 SIM, conforme informação juntada nos presentes autos